



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**NICOLE CARVALHO SANTA ROSA**

**ONDE VIVEM OS NÔMADES? CIGANOS NO BRASIL E A PRODUÇÃO DO  
ESTEREÓTIPO COMO OBSTÁCULO NO DIREITO À PROPRIEDADE**

**SÃO CRISTÓVÃO - SE**

**2026**

**NICOLE CARVALHO SANTA ROSA**

**ONDE VIVEM OS NÔMADES? CIGANOS NO BRASIL E A PRODUÇÃO DO ESTEREÓTIPO COMO OBSTÁCULO NO DIREITO À PROPRIEDADE.**

Artigo entregue à Disciplina de Prática de Pesquisa do Curso de História da Universidade Federal de Sergipe como requisito obrigatório para conclusão do curso de Licenciatura em História.

**Orientador:** Prof. Dr. Samuel Barros de Medeiros Albuquerque

SÃO CRISTÓVÃO-SE

2026

# ONDE VIVEM OS NÔMADES? CIGANOS NO BRASIL E A PRODUÇÃO DO ESTEREÓTIPO COMO OBSTÁCULO NO DIREITO À PROPRIEDADE.

Nicole Carvalho Santa Rosa

## RESUMO

O presente trabalho analisa os processos históricos de marginalização, dispersão territorial e silenciamento epistemológico impostos aos povos ciganos no Brasil, com foco nas dinâmicas de segregação instauradas desde o período colonial e reiteradas ao longo do século XX. Partindo da compreensão de que o nomadismo foi historicamente mobilizado como estigma e utilizado como pretexto para negar aos ciganos o direito à permanência territorial, a pesquisa problematiza a associação entre sedentarismo, civilidade e pertencimento social. Metodologicamente, trata-se de uma investigação histórica de caráter interdisciplinar, que articula fontes bibliográficas, documentais e audiovisuais, reconhecendo, diante da escassez de registros escritos produzidos pelos próprios sujeitos ciganos, o papel central do audiovisual como fonte histórica. Documentários e obras cinematográficas, como *Latcho Drom* (1993), de Tony Gatlif, e *Ciganos do Nordeste* (1976), de Olney São Paulo, permitem acessar narrativas que escapam aos arquivos oficiais e evidenciam representações sociais, discursos institucionais e formas de resistência cultural. O referencial teórico inscreve-se no campo da História Social e Cultural, dialogando com autores como Geraldo Pieroni, Priscila Paz Godoy e Samir Amin, bem como com abordagens críticas sobre eurocentrismo, colonialidade do saber e racialização estrutural. A pesquisa também mobiliza os conceitos de território e produção do espaço, compreendendo-os para além da posse física, como dimensões simbólicas, culturais e relacionais. Ao tensionar as narrativas históricas hegemônicas, o estudo busca contribuir para a ampliação do debate sobre os povos ciganos no Brasil, sustentando que a mobilidade não implica ausência de territorialidade, mas constitui uma forma legítima de ocupação, pertencimento e reivindicação de direitos históricos, culturais e territoriais.

**Palavras-chave:** povos ciganos; território; nomadismo; silenciamento histórico; representações sociais.

## ABSTRACT

This study aims to analyze the historical processes of marginalization, territorial dispersion, and epistemological silencing imposed on Roma people in Brazil, focusing on the dynamics of segregation established since the colonial period and reproduced throughout the 20th century. Starting from the understanding that nomadism has been historically mobilized as a stigma and used as a pretext to deny Roma people the right to territorial permanence, the research problematizes the association between sedentarism, civility, and social belonging. Methodologically, it is an interdisciplinary historical investigation that articulates bibliographic, documentary, and audiovisual sources, noting, given the scarcity of written records produced by the Roma people themselves, the central role of audiovisual media as a historical source. Documentaries and cinematographic works, such as *Latcho Drom* (1993), by Tony Gatlif, and *Ciganos do Nordeste* (1976), by Olney São Paulo, allow access to narratives that escape official archives and highlight social representations, institutional discourses, and forms of cultural resistance. The theoretical framework is situated within the field of Social and Cultural History, engaging with authors such as Geraldo Pieroni, Priscila Paz Godoy, and Samir Amin, as well as with critical approaches to Eurocentrism, the coloniality of knowledge, and structural racialization. The research also incorporates contributions from the philosophy of language, especially speech act theory and the dialogic conception of discourse, to understand how statements, categories, and stereotypes about

Roma people have produced practical effects of exclusion, control, and punishment. Thus, language, territory, and power are articulated, also mobilizing the concepts of territory and the production of space as symbolic, cultural, and relational dimensions. By challenging hegemonic historical narratives, the study seeks to contribute to broadening the debate on Roma people in Brazil, arguing that mobility does not imply an absence of territoriality, but rather constitutes a legitimate form of occupation, belonging, and claiming historical, cultural, and territorial rights.

**Keywords:** gypsy people; territory; nomadism; historical silencing; social representations.

## INTRODUÇÃO

A presença dos povos ciganos no Brasil constitui uma das experiências históricas mais duradouras e, ao mesmo tempo, mais silenciadas da formação social do país. Desde o período colonial, esses grupos foram sistematicamente inscritos como alteridade, associados à mobilidade, à instabilidade e à suposta incapacidade de pertencimento territorial. Tal inscrição não resulta de uma condição cultural intrínseca, mas de processos históricos que articularam raça, espaço, linguagem e poder, produzindo o “cigano” como figura social passível de vigilância, punição e exclusão.<sup>1</sup>

Ao longo da história brasileira, o nomadismo foi reiteradamente mobilizado como estigma, funcionando como justificativa para negar aos povos ciganos o direito à permanência e ao reconhecimento territorial. A associação entre sedentarismo, civilidade e pertencimento social, herdada da matriz colonial europeia, operou como norma implícita de organização do espaço e da vida social<sup>2</sup>. Nesse quadro, a mobilidade cigana passou a ser interpretada não como prática histórica legítima, mas como desvio a ser corrigido, controlado ou disperso.

Este trabalho parte do entendimento de que raça e alteridade não são categorias naturais, mas construções históricas e relacionais. A figura do “Outro cigano” emerge, assim, como produto de discursos jurídicos, administrativos e morais que, desde a modernidade europeia, operaram classificações ambíguas: ora os ciganos eram percebidos como brancos degenerados, ora como corpos racializados e perigosos. Essa instabilidade revela os limites e as contradições das próprias categorias raciais no contexto colonial<sup>3</sup>.

A análise das dinâmicas territoriais ocupa lugar central nesta pesquisa. Inspirado nas contribuições de Henri Lefebvre e Milton Santos, o território é compreendido não apenas como suporte físico ou domínio jurídico, mas como produção social atravessada por relações simbólicas, culturais e políticas. Sob essa perspectiva, a dispersão territorial dos ciganos no Brasil não se configura como resultado espontâneo da mobilidade, mas como efeito direto de políticas de controle populacional, degredo e proibição de fixação, implementadas desde o período colonial.

A linguagem desempenha papel fundamental nesse processo. A partir da filosofia da linguagem, especialmente das contribuições de John L. Austin, John R. Searle e Mikhail Bakhtin, este trabalho analisa como atos de nomeação, classificação e estigmatização produziram efeitos concretos na realidade social. Palavras não apenas descrevem os ciganos,

---

<sup>1</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e heréticos: ciganos, bruxas e outros excluídos*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 29-33; 109-112.

<sup>2</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: Os Ciganos e a emergência de um direito libertador*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020, p. 23-45.

<sup>3</sup> BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p. 70-74; 85-88.  
SAID, Edward W. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 31-36; 54-60.

mas os constituem como sujeitos socialmente legíveis — e, por consequência, passíveis de punição. A linguagem, nesse contexto, atua como tecnologia de poder, moldando o imaginário social e legitimando práticas institucionais de exclusão.

Esses discursos não se restringem ao passado colonial. Ao contrário, atualizam-se na contemporaneidade por meio de estereótipos persistentes que continuam a associar os povos ciganos à itinerância compulsória, à marginalidade e à inadequação ao espaço urbano. O que se observa é a permanência de uma matriz colonial de sentido que atravessa séculos, adaptando-se a novos contextos jurídicos e políticos sem perder sua eficácia simbólica<sup>4</sup>.

A pesquisa dialoga ainda com a noção de entre-lugar e ambivalência cultural proposta por Homi K. Bhabha, compreendendo as experiências ciganas como marcadas por negociações constantes entre pertencimento e exclusão, visibilidade e apagamento. Longe de indicar ausência de identidade, essa posição liminar revela formas complexas de existência que desafiam as categorias fixas de território, cultura e nação, tensionando os limites das narrativas históricas hegemônicas.

Diante da escassez de registros escritos produzidos pelos próprios sujeitos ciganos, o trabalho incorpora produções audiovisuais como fontes históricas fundamentais. O documentário *Ciganos do Nordeste* (1976), de Olney São Paulo, é mobilizado como gesto de escuta e arquivo sensível de memórias, práticas culturais e estratégias de sobrevivência. O audiovisual, nesse sentido, não funciona como ilustração, mas como linguagem histórica capaz de acessar experiências silenciadas pelos arquivos oficiais.

A reflexão sobre tempo histórico também ocupa lugar central na pesquisa. Inspirado nas formulações de Walter Benjamin, o trabalho questiona a ideia de progresso linear e homogêneo, propondo a leitura da história cigana a partir de temporalidades descontínuas, marcadas por rupturas, sobrevivências e retornos<sup>5</sup>. Essa abordagem permite compreender como a exclusão dos ciganos foi reiteradamente naturalizada em nome da ordem, da modernização e da estabilidade territorial.

Ao articular raça, território, linguagem e tempo, este estudo busca tensionar as narrativas históricas que relegaram os povos ciganos às margens da história nacional. Mais do que recuperar uma presença esquecida, trata-se de interrogar os próprios fundamentos que definem quem pode permanecer, ocupar espaço e produzir história no Brasil.

---

<sup>4</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: Os Ciganos e a emergência de um direito libertador*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020, p. 57-61.

<sup>5</sup> BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história*. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 222-224.

## 2 RAÇA, ALTERIDADE E A INVENÇÃO DO OUTRO CIGANO

A noção de raça é compreendida neste trabalho como uma construção histórica, produzida no interior do processo de colonização e da formação da modernidade ocidental. Conforme argumenta Aníbal Quijano, a ideia moderna de raça surge como um princípio de classificação social que organiza o mundo a partir de hierarquias, definindo grupos como superiores ou inferiores.<sup>6</sup> Essa classificação não se limita a características físicas, mas incorpora modos de vida, práticas culturais, formas de organização social e relações com o trabalho e o território. Desse modo, a raça torna-se um elemento central da colonialidade do poder, estruturando desigualdades que se perpetuam mesmo após o fim formal do colonialismo.

A colonialidade do poder, segundo Quijano, não se restringe ao domínio político ou econômico, mas opera também no campo do saber e da cultura.<sup>7</sup> Ela estabelece quais conhecimentos são considerados legítimos e quais são desqualificados, produzindo uma visão de mundo eurocêntrica que se impõe como universal. Nesse contexto, grupos que não se ajustam aos padrões ocidentais de civilidade são classificados como atrasados, irracionais ou incapazes de organização social complexa. Os povos ciganos se inserem nesse processo como sujeitos racializados, cuja diferença cultural foi historicamente transformada em sinal de inferioridade.

A produção da alteridade é um dos mecanismos centrais desse sistema. A alteridade não diz respeito apenas à existência da diferença, mas à forma como ela é interpretada e hierarquizada.<sup>8</sup> No caso dos ciganos, hábitos que demandam a mobilidade, a oralidade e as formas próprias de sociabilidade foram lidos a partir de uma lógica sedentária e estatal, sendo associados à desordem, à vadiagem e à ameaça social. Assim, a diversidade cultural foi convertida em estigma, justificando métodos de controle, exclusão e perseguição.

Edward Said contribui para essa análise ao demonstrar como o Ocidente produziu discursivamente o “Outro” por meio do orientalismo. Embora trate especificamente da relação entre Ocidente e Oriente, seu argumento permite compreender como determinados grupos são representados a partir de estereótipos que os fixam em imagens negativas e simplificadas.<sup>9</sup> Os ciganos, assim como os povos orientalizados, foram descritos como exóticos, instáveis e alheios ao racionalismo. Essas representações não apenas refletem preconceitos, mas produzem realidades sociais que legitimam políticas de vigilância e exclusão.

---

<sup>6</sup> QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.

<sup>7</sup> QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 84-90.

<sup>8</sup> BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p. 66-69.

<sup>9</sup> SAID, Edward W. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007, p. 31-49.

A metáfora do véu, elaborada por W. E. B. Du Bois, apresenta uma chave importante para compreender a experiência cigana nesse contexto. O véu simboliza a separação entre o grupo dominante e aqueles que vivem à margem da sociedade, impedindo que estes sejam plenamente reconhecidos como sujeitos.<sup>10</sup> Aplicada aos ciganos, essa metáfora permite assimilar como sua existência social é mediada por um olhar externo que os define e limita. Eles são vistos a partir de estigmas e generalizações, sem que suas próprias narrativas históricas sejam consideradas válidas. O véu, portanto, produz invisibilidade ao mesmo tempo em que impõe uma visibilidade distorcida.

O processo de invisibilização pode ser compreendido como uma forma de silenciamento epistemológico. Gayatri Spivak questiona se o subalterno pode falar em contextos nos quais os regimes de saber já estão estruturados para o desautorizar.<sup>11</sup> No caso dos ciganos, mesmo quando suas vozes emergem, elas frequentemente não são reconhecidas como conhecimento legítimo. Beatriz Nascimento contribui para essa reflexão ao afirmar que a história do Brasil foi escrita por mãos brancas, comprometidas com uma narrativa que privilegia determinados sujeitos e apaga outros.<sup>12</sup> A ausência dos ciganos na historiografia oficial não decorre de uma insignificância histórica, mas de um processo ativo de exclusão e silenciamento.

A exclusão dos ciganos da história oficial está, em vista disso, diretamente associada à forma como a raça, a alteridade e o conhecimento foram historicamente produzidos.<sup>13</sup> Ao serem classificados como não civilizados e incompatíveis com o projeto de nação, os ciganos foram empurrados para as margens da memória histórica — torna-se evidente, até de maneira figurada, por terem sido direcionados coercitivamente para o meio rural. Esse isolamento reforçou estigmas e contribuiu para a naturalização da negação de direitos, especialmente no que se refere ao território e à permanência.<sup>14</sup>

A reflexão de Homi K. Bhabha sobre o hibridismo cultural contribui para complexificar a compreensão da experiência cigana diante dos processos de racialização e alteridade. Para o autor, as culturas não existem de forma pura ou fixa, mas se constituem em espaços de negociação, atravessamentos e traduções, que ele denomina de “entre-lugares”. Esses espaços, frequentemente interpretados como ausência ou instabilidade, são, na realidade, zonas de produção cultural e resistência. No caso dos ciganos, o lugar social que lhes foi historicamente atribuído como um não-lugar não decorre de uma incapacidade de pertencimento, mas de uma recusa estrutural em reconhecer formas de existência que escapam

---

<sup>10</sup> DU BOIS, W. E. B. *As almas da gente negra*. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999, p. 16-18; 51-62.

<sup>11</sup> SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 55-78

<sup>12</sup> NASCIMENTO, Beatriz. *O conceito de quilombo e a resistência cultural negra*. In: RATTIS, Alex (org.). *Eu sou atlântica*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006, p. 117-121.

<sup>13</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e heréticos: ciganos, bruxas e outros excluídos*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 95-119.

<sup>14</sup> LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 91-103.

às normas do sedentarismo e da identidade nacional homogênea. O hibridismo, então, longe de representar perda ou descaracterização cultural, evidencia a capacidade de adaptação e reinvenção dos povos ciganos, cuja identidade se constrói na relação, no deslocamento e na permanência simbólica, desafiando as fronteiras rígidas impostas pelo Estado e pela lógica colonial.

A manutenção dessa condição de estranheza não se dá de forma casual, mas constitui um elemento funcional aos mecanismos de dominação. Ao serem continuamente representados como corpos fora de lugar, os povos ciganos permanecem associados a uma alteridade permanente, o que dificulta seu reconhecimento como sujeitos históricos e políticos. Essa produção da estranheza opera como estratégia de distanciamento, reforçando fronteiras simbólicas entre a chamada civilização e aqueles que são colocados à margem dela. Nesse sentido, este trabalho também se propõe a desnaturalizar essa lógica, buscando compreender os processos históricos que produziram o estranhamento cigano e, ao mesmo tempo, tensionar as narrativas que o sustentam. Desestranhar os ciganos não significa assimilá-los aos padrões dominantes, mas reconhecê-los como parte constitutiva da história social brasileira, com modos de vida legítimos e historicamente situados.

A marginalização dos povos ciganos resulta menos de traços culturais específicos do que de um processo histórico de racialização que os inscreve como presença indesejada e permanentemente deslocada no interior da ordem social dominante. A construção do “Outro cigano” como figura estranha, ambígua e refratária às normas sustenta dispositivos discursivos, jurídicos e simbólicos que naturalizam a negação de pertencimento e limitam seu reconhecimento como sujeito histórico legítimo.<sup>15</sup> Esse cenário, ao operar pela homogeneização e pelo apagamento das diferenças internas, produz uma imagem uniforme que silencia trajetórias distintas e experiências plurais. Tais construções não se encerram no passado colonial, mas continuam a orientar práticas institucionais, regulações do espaço e formas de controle que atravessam o tempo histórico e se reatualizam na contemporaneidade.

### **3 FORMAÇÃO HISTÓRICA DOS POVOS CIGANOS E DIVERSIDADE ÉTNICA**

Os povos ciganos integram um conjunto de grupos cuja formação histórica está diretamente associada a longos processos de deslocamento, perseguição e enquadramento jurídico. A presença desses grupos no mundo ocidental não pode ser compreendida fora das transformações políticas que acompanharam a consolidação dos Estados europeus, especialmente a partir da Baixa Idade Média, quando práticas de controle populacional passaram a distinguir entre corpos úteis e indesejáveis.<sup>16</sup>

<sup>15</sup> SAID, Edward W. *Orientalismo*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007, p. 53-57; 65-85.

<sup>16</sup> FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São

Estudos linguísticos e históricos situam os primeiros deslocamentos dos povos ciganos no norte do subcontinente indiano, por volta do século XI.<sup>17</sup> Esses deslocamentos ocorreram de forma gradual e fragmentada, acompanhando rotas comerciais e zonas de conflito. Entre os séculos XIII e XV, diferentes grupos já se encontravam distribuídos por regiões do Oriente Médio, do norte da África e da Europa.<sup>18</sup> Ao longo desse percurso, desenvolveram modos próprios de organização social, mantendo estruturas familiares extensas e atividades econômicas adaptáveis, ao mesmo tempo em que incorporavam elementos culturais dos territórios por onde passavam.<sup>19</sup>

### Imagem 1 e 2



Fonte: filme *Latcho Drom*, 1993.<sup>20</sup>

À medida que os povos ciganos passaram a circular com maior visibilidade pela Europa ocidental, sobretudo entre os séculos XV e XVI, sua presença começou a ser registrada de forma sistemática nos documentos estatais, quase sempre vinculada a

---

Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 87-103.

<sup>17</sup> GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes; TOYANSK, Marcos; CHIANCA, Luciana de Oliveira. *Ciganos: olhares e perspectivas*. João Pessoa: Editora UFPB, 2013, p. 21-28.

<sup>18</sup> GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes; TOYANSK, Marcos; CHIANCA, Luciana de Oliveira. *Ciganos: olhares e perspectivas*. João Pessoa: Editora UFPB, 2013, p. 29-41.

<sup>19</sup> Registros históricos indicam a presença de grupos ciganos no território do Império Bizantino a partir do século XI, onde passaram a exercer atividades variadas — como metalurgia, comércio ambulante, adestramento de animais, artesanato e serviços — que possibilitaram sua inserção relativa em economias feudais e pré-capitalistas. Essa diversidade ocupacional favoreceu estratégias de adaptação às estruturas locais de poder, sem que isso implicasse plena integração social, mantendo-os frequentemente em posições marginais, porém economicamente funcionais.

<sup>20</sup> LATCHO DROM. Direção: Tony Gatlif. França: Princesse Films, 1993. (103 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r3lqHvk3f28>. Acesso em: 12 jun. 2023.

mecanismos de repressão e controle.<sup>21</sup> A mobilidade, que até então possibilitou certa inserção social, passou a ser interpretada como ameaça à ordem pública, especialmente em contextos marcados pela valorização do sedentarismo, da disciplina do trabalho e do controle fiscal.<sup>22</sup>

Em *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas*, Pieroni demonstra que, já entre os séculos XV e XVIII, os ciganos eram alvo de legislações específicas que os enquadravam como ameaça à ordem pública, vinculando sua mobilidade à vadiagem, ao crime e à insubordinação social.<sup>23</sup> É nesse período que se intensifica a produção de leis voltadas especificamente contra os ciganos, marcando uma ruptura entre tolerância precária e repressão institucionalizada. Priscila Paz Godoy, por sua vez, ao analisar a presença cigana no Brasil a partir de uma perspectiva jurídica e histórica, evidencia que essa produção normativa não apenas regulava corpos e deslocamentos, mas contribuía para a construção de um estatuto de não pertencimento, no qual os ciganos eram tolerados apenas de forma precária e sempre sob vigilância.<sup>24</sup>

Em ambos os autores, fica evidente que a história dos povos ciganos chega filtrada por dispositivos legais e administrativos que não buscavam compreendê-los enquanto sujeitos históricos, mas enquadrá-los como problema a ser contido, o que ajuda a explicar tanto a escassez de fontes produzidas por esses grupos quanto a persistência de estigmas que atravessam séculos.

A partir desses deslocamentos, formaram-se diferentes grupos étnicos ciganos, cujas distinções não são meramente regionais, mas dizem respeito a modos específicos de vida, línguas, práticas culturais e formas de relação com os territórios. Entre os principais grupos historicamente identificados estão os Rom, os Sinti e os Calon.<sup>25</sup> Os Rom se concentraram sobretudo no leste europeu e nos Balcãs, desenvolvendo variedades linguísticas próprias do romani e estruturas sociais marcadas por forte coesão interna. Os Sinti circularam principalmente pela Europa central e ocidental, apresentando trajetórias distintas, muitas vezes associadas a circuitos urbanos e atividades artísticas. Já os Calon, também conhecidos como Kalé, constituíram-se como um grupo historicamente ligado à Península Ibérica, o que se tornaria decisivo para sua presença no Brasil.

---

<sup>21</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 23-33.

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 109-125.

<sup>23</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 42-45; 77-80.

<sup>24</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: os ciganos e a emergência de um direito libertador*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020, p. 67-89.

<sup>25</sup> GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes; TOYANSK, Marcos; CHIANCA, Luciana de Oliveira. *Ciganos: olhares e perspectivas*. João Pessoa: Editora UFPB, 2013, p. 45-58.

### Imagem 3 - Crianças Calon.



Fonte: filme Terra de Ciganos, 2024.

Os Calon assumem especial relevância no contexto brasileiro por serem o grupo cigano majoritário no país. Sua chegada ao Brasil ocorreu, em grande medida, a partir dos séculos XVI e XVII, associada às políticas de expulsão e degredo implementadas pela Coroa portuguesa.<sup>26</sup> Conforme demonstra Pieroni, passaram a ser sistematicamente classificados, no âmbito do Estado moderno português, como elementos perturbadores da ordem social, tornando-se alvo de legislações que criminalizavam sua mobilidade, proibiam o uso de sua língua e autorizavam prisões, expulsões e deportações para o espaço colonial (PIERONI, 2000). Esse processo foi decisivo para a constituição de uma presença cigana no Brasil marcada desde o início pela coerção e pela vigilância.

As diferenças culturais, linguísticas e organizacionais entre Rom, Sinti e Calon, contudo, raramente foram reconhecidas pelas autoridades europeias ou coloniais. Ao contrário, essas populações passaram a ser reunidas sob a categoria genérica de “cigano”, termo que operou como instrumento de contenção. Paz Godoy observa que essa homogeneização produziu efeitos jurídicos e sociais profundos, uma vez que apagava especificidades históricas e convertia modos distintos de vida em um estigma único, associado à desordem, à improdutividade e à ausência de pertencimento territorial reconhecido.<sup>27</sup>

Essa generalização contribuiu para consolidar uma imagem externa marcada pela suspeita e pela rejeição, ao mesmo tempo em que invisibilizava a diversidade interna dos povos ciganos. A multiplicidade de experiências históricas foi reduzida a um estereótipo fixo, o que facilitou sua associação a práticas consideradas desviantes e legitimou políticas de controle e afastamento. Assim, a própria diversidade cigana, longe de ser compreendida como expressão de trajetórias plurais, passou a ser reinterpretada como sinal de inadequação social, reforçando processos de marginalização que atravessam do período colonial à contemporaneidade.

---

<sup>26</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 109-112. \*nota repetida, a referência é a mesma. Perguntar ao professor se é necessário voltar nos mesmos trechos, eu acredito que não.

<sup>27</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: os ciganos e a emergência de um direito libertador*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020, p. 82-95.

É nesse contexto que se delinea a transposição dessas lógicas para o espaço colonial brasileiro. A chegada dos ciganos ao Brasil não pode ser compreendida como um simples deslocamento populacional, mas como resultado direto de políticas de dispersão e controle herdadas do mundo europeu. As formas como esses grupos passaram a ser distribuídos, vigiados e afastados dos centros urbanos no Brasil colonial encontram suas raízes nas representações e dispositivos construídos anteriormente, tornando inseparáveis a história da diversidade cigana e a história de sua criminalização no território colonial.<sup>28</sup>

#### 4 CIGANOS NO BRASIL: CHEGADA, DISPERSÃO E CONTROLE COLONIAL

Em Portugal, a repressão aos povos ciganos consolidou-se por meio de uma série de ordenações e decretos régios. As Ordenações Manuelinas (1521) já continham dispositivos que associavam ciganos à vadiagem e à criminalidade, autorizando sua prisão e expulsão. Posteriormente, as Ordenações Filipinas (1603) aprofundaram esse enquadramento jurídico, classificando os ciganos como sujeitos perigosos, passíveis de açoites, expulsões e deportações.<sup>29</sup>

O degredo possibilitou à Metrópole livrar-se do seu contingente populacional, considerado inútil e purificar a alma dos culpados: Miserere mei Deus, secundum misericordiam tuam... Amplius lava me ab iniquitate mea, et a peccato meo munda me. Neste prisma o degredo funcionou como um nítido ritual de purificação. (PIERONI, 2024, p. 109)

Conforme demonstra Pieroni, essas leis não apenas criminalizavam práticas culturais específicas, mas produziam jurídica e religiosamente a figura do cigano como elemento indesejável da sociedade portuguesa, passível de punições excepcionais.

O degredo se tornou, então, uma política central da Coroa. A partir do século XVI, ciganos passaram a ser enviados compulsoriamente para territórios ultramarinos, especialmente o Brasil, como forma de punição e, simultaneamente, de ocupação colonial.<sup>30</sup> Esse deslocamento forçado não visava a integração produtiva plena, mas a dispersão e o afastamento dos centros urbanos considerados estratégicos, reforçando a condição de vigilância permanente e evitando a formação de comunidades coesas. Tal prática marcou profundamente a trajetória dos Calon, grupo cigano cuja presença se consolidou na Península Ibérica e que se tornaria o principal grupo cigano no Brasil colonial.<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 26-38.

<sup>29</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 77-80; 109-112.

<sup>30</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 43-45; 73-76.

<sup>31</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 23-36.

A dispersão territorial dos ciganos no Brasil colonial não ocorreu de forma aleatória, mas seguiu lógicas administrativas próprias do poder colonial. Registros históricos indicam sua presença em diversas capitânicas, com destaque para a região Nordeste, especialmente Bahia, Pernambuco, Paraíba e Ceará, onde a circulação era favorecida pelas rotas internas de comércio, criação de gado e abastecimento das vilas litorâneas. A Bahia, em particular, aparece com frequência nos documentos como espaço de chegada e redistribuição de degredados, funcionando como eixo articulador entre o litoral e o sertão. Há também registros da presença cigana em Minas Gerais, sobretudo ao longo dos caminhos que ligavam as áreas mineradoras ao litoral, como o Caminho Novo e o Caminho Velho, bem como em zonas de fronteira interna, onde o controle estatal era mais difuso. Em todos esses contextos, os ciganos foram sistematicamente afastados dos núcleos urbanos centrais e direcionados a estradas, sertões e regiões de circulação, o que dificultava a fixação territorial e a construção de vínculos duradouros com a terra. O território, nesse sentido, não se configurava como espaço de reconhecimento, mas como instrumento de contenção administrativa e vigilância populacional.

Enquanto os Calon eram inseridos de maneira coercitiva no território brasileiro, outros grupos ciganos seguiam trajetórias distintas na Europa. Os Rom se concentraram majoritariamente na Europa Oriental e nos Balcãs, preservando variantes da língua romani e formas próprias de organização social. Os Sinti, por sua vez, circularam sobretudo pela Europa Central e Ocidental, enfrentando processos contínuos de perseguição que culminariam, séculos mais tarde, no genocídio cigano promovido pelo regime nazista, conhecido como *porajmos*.<sup>32</sup> Essas diferenças históricas ajudam a compreender por que os Calon ocupam posição central na história dos povos ciganos no Brasil, sem que isso apague a pluralidade que caracteriza o universo cigano em escala global.<sup>33</sup>

No espaço colonial brasileiro, os ciganos degredados foram progressivamente afastados das vilas e cidades. Esses núcleos urbanos, compreendidos como centros de administração, arrecadação fiscal e vigilância populacional, tornaram-se ambientes particularmente hostis à presença cigana. A mobilidade, associada à ausência de vínculos

---

<sup>32</sup> O genocídio dos povos ciganos durante o regime nazista, conhecido como *porajmos* (“devoração”, em romani), resultou no extermínio de centenas de milhares de Rom, Sinti e outros subgrupos ciganos na Europa entre 1939 e 1945. Apesar de sua magnitude, permaneceu por décadas marginalizado na historiografia oficial do Holocausto, reproduzindo um padrão histórico de silenciamento dessas populações. A artista e escritora Romni austríaca Ceija Stojka, sobrevivente de Auschwitz, Ravensbrück e Bergen-Belsen, foi uma das primeiras a romper esse silêncio ao narrar, a partir de sua própria experiência, a perseguição cigana e suas memórias do genocídio, constituindo um gesto fundamental de autorrepresentação e memória histórica.

PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia*. Jundiá: Paco Editorial, 2024, p. 45-46.

<sup>33</sup> Além dos grupos Rom, Sinti e Calon, a literatura especializada identifica diversos subgrupos ciganos historicamente constituídos, como os Kalé, ligados sobretudo à Península Ibérica; os Manush, associados à França e regiões da Europa central; os Romanichals, historicamente presentes no Reino Unido; e os Lalleri, mencionados em estudos etnográficos sobre ramificações internas do mundo romani. Essas distinções evidenciam que o termo “cigano” opera como uma categoria externa e homogeneizante, incapaz de dar conta da pluralidade linguística, cultural e histórica desses povos.

formais com a terra e ao exercício de atividades econômicas itinerantes, reforçou a percepção de que esses grupos escapavam às normas coloniais. Como resultado, sucessivas ordens de expulsão e perseguição empurraram os ciganos para zonas rurais e periféricas, consolidando uma presença marcada pela instabilidade territorial e pela ausência de reconhecimento jurídico duradouro.

Nesse contexto, a mobilidade cigana passou a ser interpretada não como resultado de trajetórias históricas específicas, mas como sinal de insubordinação e perigo social.<sup>34</sup> As práticas de vigilância, punição e dispersão revelam um modelo de controle populacional que pode ser compreendido, ainda que de forma pontual, à luz das reflexões de Michel Foucault sobre disciplinamento e gestão dos corpos. O poder colonial não operava apenas por meio da exclusão direta, mas pela produção de sujeitos permanentemente vigiados, passíveis de correção, punição e deslocamento forçado. A legislação, assim, não apenas regulava a presença cigana, mas produzia um imaginário político que legitimava sua repressão contínua.

Pironi evidencia que essa construção jurídica da figura cigana funcionava como mecanismo de legitimação da violência institucional. Ao serem enquadrados como ameaça permanente à ordem social, os ciganos tornavam-se alvos legítimos de punições extraordinárias, muitas vezes aplicadas sem garantias legais. A repetição dessas práticas ao longo dos séculos contribuiu para sedimentar um estatuto de não pertencimento, no qual a presença cigana era sempre provisória, tolerada sob condições restritivas e constantemente passível de revogação.<sup>35</sup>

A história dos povos ciganos no Brasil colonial revela, portanto, uma continuidade entre categorias jurídicas europeias e práticas coloniais de controle. Representações produzidas no contexto português foram transplantadas para o espaço colonial, fundamentando políticas de dispersão, vigilância e afastamento que ultrapassaram o período colonial. Essa herança histórica permite compreender por que as disputas contemporâneas em torno do nomadismo, do uso do território e do direito de permanecer não constituem fenômenos recentes, mas desdobramentos de uma longa tradição de gestão estatal sobre os povos ciganos.<sup>36</sup>

## **5 TERRITÓRIO, NOMADISMO E DIREITO DE PERMANECER**

O território, no contexto das experiências ciganas, não pode ser compreendido apenas como delimitação física ou propriedade fundiária, nos moldes do pensamento jurídico e político ocidental moderno. Trata-se, antes, de um espaço socialmente produzido, atravessado por relações simbólicas, afetivas e históricas, que adquire sentido a partir do uso, da circulação e da memória. Como argumenta Henri Lefebvre, o espaço não é neutro nem

---

<sup>34</sup> FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 76-87.

<sup>35</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: os ciganos e a emergência de um direito libertador*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020, p. 67-81.

<sup>36</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 89-109.

dados, mas resultado de práticas sociais, representações e relações de poder que o organizam e o hierarquizam.<sup>37</sup> Nesse sentido, o território cigano se constitui menos pela fixidez e mais pela experiência, pela passagem e pela repetição de trajetos, configurando formas próprias de apropriação do espaço que escapam às lógicas sedentárias dominantes.

Essa compreensão dialoga diretamente com a leitura de Milton Santos sobre o espaço como instância social, inseparável das práticas humanas que o produzem e o transformam.<sup>38</sup> Para os povos ciganos, o território não se define exclusivamente pela permanência contínua, mas pela possibilidade de circulação, pela construção de redes e pela ativação de vínculos que se renovam ao longo do tempo. A noção de território passageiro emerge, assim, não como ausência de pertencimento, mas como forma distinta de relação com o espaço, na qual o estar não se opõe ao passar. O uso reiterado de determinados caminhos, áreas de parada, feiras, vilas e zonas periféricas produz territorialidades específicas, ainda que estas não sejam reconhecidas formalmente pelo Estado.

O nomadismo, nesse contexto, deve ser compreendido como prática histórica e cultural, e não como limitação ou déficit social.<sup>39</sup> Longe de representar desorganização ou marginalidade intrínseca, ele se articula a formas próprias de organização familiar, econômica e simbólica, sustentadas por valores como a autonomia, a circulação de saberes e a manutenção de laços comunitários. A mobilidade cigana não implica ausência de estrutura, mas responde a racionalidades específicas, construídas historicamente em diálogo — muitas vezes conflituoso — com sociedades majoritariamente sedentárias. Além disso, essa mobilidade está profundamente vinculada a uma percepção particular do tempo, marcada pela repetição de ciclos, pela centralidade da memória e pela continuidade das relações, ainda que os espaços físicos se modifiquem. Essa dimensão temporal, embora apenas esboçada aqui, será aprofundada adiante como chave interpretativa fundamental.

Entretanto, ao ser interpretado a partir de parâmetros ocidentais que privilegiam o sedentarismo como norma, o nomadismo foi progressivamente estigmatizado e convertido em justificativa para práticas de exclusão. A mobilidade passou a ser lida como sinônimo de instabilidade moral, improdutividade e ameaça à ordem social. Essa leitura não é neutra: ela se inscreve em um projeto político mais amplo que associa pertencimento territorial à fixação, à propriedade e à submissão a regimes administrativos e fiscais.<sup>40</sup> Assim, o sedentarismo não opera apenas como modo de vida dominante, mas como critério normativo de cidadania e legitimidade social.

---

<sup>37</sup> LEFEBVRE

<sup>38</sup> SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006, p. 61-75.

<sup>39</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: ciganos e políticas públicas no Brasil*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 33-52.

<sup>40</sup> FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 87-103.

Nesse processo, a linguagem desempenhou papel central na produção e na manutenção do estigma. A construção do imaginário do “cigano” como sujeito errante, perigoso ou inapto à vida social não se deu apenas por meio de práticas repressivas, mas também através de atos discursivos que produziram efeitos materiais. A partir da filosofia da linguagem, é possível compreender como determinadas enunciações não apenas descrevem a realidade, mas a constituem. John L. Austin demonstrou que certos enunciados são performativos, isto é, ao serem proferidos, realizam ações.<sup>41</sup> No contexto histórico analisado, nomear os ciganos como vadios, perigosos ou indesejáveis não era mera descrição, mas um ato que autorizava punições, expulsões e vigilância.

John Searle aprofunda essa reflexão ao destacar que os atos de fala se inserem em estruturas institucionais que lhes conferem força normativa. Quando o discurso jurídico, administrativo ou moral classificava o nomadismo como desvio, ele produzia uma realidade social na qual os corpos ciganos se tornavam passíveis de controle e correção. Essa dimensão institucional da linguagem contribuiu para naturalizar práticas de exclusão, transformando construções históricas em evidências aparentemente óbvias.

A perspectiva de Mikhail Bakhtin permite ampliar ainda mais essa análise, ao enfatizar o caráter dialogal da linguagem e sua inserção em relações de poder.<sup>42</sup> Os discursos sobre os ciganos não emergem isoladamente, mas em confronto com outras vozes, sendo atravessados por disputas de sentido. No entanto, ao longo do tempo, determinadas narrativas se cristalizaram como hegemônicas, silenciando as vozes ciganas e reduzindo a pluralidade de experiências a estereótipos fixos. A linguagem, nesse sentido, não apenas representou o Outro cigano, mas o produziu como alteridade passível de punição e exclusão.

Essa herança discursiva não se restringe ao passado colonial. Na contemporaneidade, o estigma associado ao nomadismo continua a ser atualizado em práticas administrativas, decisões judiciais e discursos midiáticos que questionam o direito de permanecer dos povos ciganos. A dificuldade de acesso a políticas públicas, o constante risco de remoção e a suspeição permanente em relação à mobilidade revelam a persistência de uma lógica que associa legitimidade territorial à fixidez.<sup>43</sup> O território, novamente, é acionado como instrumento de controle, e a linguagem continua a operar como tecnologia de poder.

Por isso as representações simbólicas sobre o nomadismo dependem de seu contexto de inscrição dentro do campo de forças simbólicas, das interações entre os atores das imagens postas em jogo e da apreensão dos significados de seus símbolos. (GODOY, 2020, p. 92)

---

<sup>41</sup> AUSTIN, John L. *Quando dizer é fazer*. Tradução de Danilo Marcondes. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990, p. 21-38.

<sup>42</sup> BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 261-279.

<sup>43</sup> BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Guia de políticas públicas para povos ciganos*. Brasília, 2013, p. 17-24.

Ao conectar território, nomadismo e linguagem, esta seção busca demonstrar que a exclusão dos povos ciganos não decorre de suas práticas culturais em si, mas da forma como estas foram historicamente interpretadas, nomeadas e reguladas. Desconstruir o nomadismo como justificativa para a exclusão implica reconhecer outras formas de produzir espaço, tempo e pertencimento, bem como questionar os regimes discursivos que sustentam a negação do direito de permanecer. Trata-se, portanto, de deslocar o olhar: do nomadismo como problema para o nomadismo como expressão legítima de modos diversos de existir no mundo.

## 6 RECONHECIMENTO JURÍDICO E COMUNIDADES CIGANAS NO BRASIL

A trajetória histórica dos povos ciganos no Brasil foi marcada, durante séculos, por dispositivos legais voltados à repressão, à dispersão e à negação do direito à permanência territorial. No entanto, a partir do final do século XX e, sobretudo, nas primeiras décadas do século XXI, observa-se a emergência de um debate jurídico que passa a reconhecer os ciganos como povos e comunidades tradicionais, ainda que de forma fragmentada e permeada por contradições.<sup>44</sup> Esse deslocamento não rompe integralmente com as lógicas coloniais de controle, mas inaugura um campo de disputas no qual o direito passa a ser mobilizado como instrumento de reivindicação política.

O reconhecimento dos ciganos como povos tradicionais encontra respaldo em marcos legais mais amplos que redefiniram, no Brasil, a noção de diversidade cultural. A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer a pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira, abriu espaço para a formulação de políticas voltadas a grupos historicamente marginalizados.<sup>45</sup> Esse movimento foi aprofundado com o Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reconhecendo formas específicas de organização social, uso do território e reprodução cultural que não se enquadram no modelo sedentarista dominante.<sup>46</sup> Embora o decreto não mencione explicitamente os povos ciganos, ele passou a ser utilizado como base jurídica para reivindicações posteriores.

Priscila Paz Godoy demonstra que, apesar desses avanços normativos, o reconhecimento jurídico dos ciganos ocorre de maneira tardia e limitada, frequentemente condicionado à adequação de suas formas de vida às categorias do Estado. Em *O povo invisível*, a autora evidencia como o direito brasileiro historicamente operou pela invisibilização dessas populações, ora classificando-as como vadias, ora como problema

---

<sup>44</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: ciganos e o direito brasileiro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 125-127.

<sup>45</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Artigos 215 e 216.

<sup>46</sup> BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

administrativo, sem reconhecê-las como sujeitos coletivos de direitos.<sup>47</sup> O reconhecimento contemporâneo, nesse sentido, não elimina a herança jurídica construída desde o período colonial, mas convive com ela em permanente tensão.

O caso dos Calon em Minas Gerais exemplifica de forma concreta os limites e as possibilidades desse reconhecimento.<sup>48</sup> Godoy analisa situações em que comunidades Calon, historicamente expulsas de áreas urbanas e submetidas à constante mobilidade forçada, passaram a reivindicar o direito de permanecer em determinados territórios, apoiando-se no enquadramento como povo tradicional. Em alguns municípios mineiros, essa reivindicação resultou em negociações com o poder público local, especialmente no campo da assistência social e do acesso a políticas públicas, ainda que sem garantir plenamente a segurança territorial dessas comunidades.

**Imagem 4** - Ciganos Calon em trajes tradicionais.



**Fonte:** *site DiversEM*<sup>49</sup>.

As políticas públicas voltadas especificamente para os povos ciganos permanecem escassas e descontínuas. Iniciativas como o mapeamento de comunidades ciganas pelo poder público federal, ações pontuais no âmbito do Sistema Único de Saúde e referências aos ciganos em diretrizes da Política Nacional de Assistência Social representam avanços importantes, mas insuficientes.<sup>50</sup> Conforme aponta Godoy, essas políticas tendem a tratar os ciganos como população vulnerável, sem enfrentar de modo estrutural a questão do território e do direito à permanência, reproduzindo, em muitos casos, a lógica de tutela e controle.

A leitura de Geraldo Pieroni permite compreender por que esses limites persistem. Ao analisar as Ordenações Manuelinas e Filipinas, bem como os decretos régios dos séculos XVI ao XVIII, Pieroni demonstra que o direito português produziu a figura do cigano como sujeito

---

<sup>47</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: ciganos e o direito brasileiro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 47-52.

<sup>48</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: ciganos e o direito brasileiro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 95-112.

<sup>49</sup> Disponível em:

<https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2022/07/29/noticia-diversidade.1383156/como-os-povos-ciganos-ajudaram-a-construir-a-identidade-brasileira.shtml>. Acesso: 20 abr. 2025

<sup>50</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: ciganos e do direito brasileiro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 113-120.

perigoso, cuja presença era sempre provisória e revogável.<sup>51</sup> Essa matriz jurídica foi transplantada para o Brasil colonial e deixou marcas profundas na forma como o Estado brasileiro passou a lidar com os ciganos ao longo do tempo. O reconhecimento contemporâneo, portanto, se constrói sobre uma base histórica marcada pela criminalização da mobilidade e pela negação sistemática do pertencimento territorial.

### **Imagem 5 - Ciganas no centro da cidade.**



**Fonte:** *filme* Terra de Ciganos, 2024.

Dessa forma, o reconhecimento jurídico dos povos ciganos no Brasil deve ser compreendido como um processo em disputa, atravessado por continuidades coloniais e por tentativas de reconfiguração do direito. Ao mesmo tempo em que abre possibilidades de acesso a políticas públicas e de afirmação identitária, esse reconhecimento impõe enquadramentos que podem tensionar a autonomia cultural dos grupos ciganos. A luta pelo direito ao território e à permanência, como demonstram os Calon de Minas Gerais, revela que o direito pode funcionar tanto como instrumento de contenção quanto como espaço estratégico de resistência, tornando visível uma história que, por muito tempo, foi mantida à margem da legalidade e da narrativa nacional.<sup>52</sup>

## **7 ENTRE TEMPOS, VÉUS E TERRITÓRIO: OUTRAS FORMAS DE EXISTIR NA HISTÓRIA**

A compreensão histórica dos povos ciganos exige o deslocamento de uma noção de tempo fundada na linearidade, no progresso contínuo e na sucessão ordenada de acontecimentos.<sup>53</sup> Tal concepção, profundamente enraizada na tradição historiográfica ocidental, mostra-se insuficiente para abarcar experiências históricas marcadas pela mobilidade, pela oralidade e por formas não hegemônicas de relação com o passado. Nesse sentido, a reflexão de Walter Benjamin oferece um aporte decisivo ao tensionar a ideia de um tempo homogêneo e vazio, propondo uma leitura da história como constelação, na qual passado e presente se articulam a partir de rupturas, interrupções e restos deixados pela violência histórica.

---

<sup>51</sup> PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia*. Jundiaí: Paco Editorial, 2024, p. 43-59.

<sup>52</sup> GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: ciganos e o direito brasileiro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 137-146.

<sup>53</sup> BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história*. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 222-224. **\*nota repetida, não acho que seja necessário.**

A crítica benjaminiana ao progresso permite compreender que aquilo que costuma ser apresentado como avanço civilizatório frequentemente se constrói sobre processos de exclusão e apagamento. Ao propor a escrita da história “a contrapelo”, Benjamin desloca o foco das narrativas triunfalistas para os sujeitos historicamente vencidos, cujas experiências não se inscrevem nos marcos institucionais do Estado nem nos arquivos oficiais.<sup>54</sup> A trajetória dos povos ciganos no Brasil — atravessada por degredos, dispersões forçadas, criminalização e negação do pertencimento territorial — insere-se precisamente nesse campo de histórias interrompidas, cuja inteligibilidade depende da recusa de uma temporalidade progressiva e acumulativa.

Essa recusa abre espaço para a consideração de outras formas de viver e significar o tempo histórico. Para muitos grupos ciganos, a relação com o passado não se organiza a partir da cronologia rígida da escrita, mas por meio da memória, da transmissão oral e da atualização constante das experiências coletivas.<sup>55</sup>

A experiência que passa de pessoa a pessoa é a fonte a que recorreram todos os narradores. E, entre as narrativas escritas, as melhores são as que menos se distinguem das histórias orais contadas pelos inúmeros narradores anônimos. (BENJAMIN, 2012, p. 198)

Trata-se de uma temporalidade marcada pela recorrência e pela convivência entre diferentes camadas do tempo, nas quais passado e presente não se separam de forma estanque. Longe de indicar ausência de historicidade, essa forma de relação com o tempo revela uma racionalidade própria, sistematicamente deslegitimada por não corresponder aos critérios ocidentais de produção do conhecimento histórico.

Nesse ponto, a noção de entre-lugar, elaborada por Homi K. Bhabha, contribui para compreender a posição histórica ocupada pelos povos ciganos.<sup>56</sup> Situados de modo recorrente entre fronteiras territoriais, culturais e simbólicas, esses grupos desafiam classificações fixas e identidades estabilizadas. O entre-lugar não representa um vazio nem uma carência, e sim um espaço de ambivalência no qual se produzem negociações, traduções culturais e formas híbridas de existência. A experiência cigana, atravessada por deslocamentos contínuos e adaptações estratégicas, evidencia como a ambiguidade pode operar como forma de sobrevivência frente a contextos historicamente hostis.

---

<sup>54</sup> BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história*. In: *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 2012, tese VII.

<sup>55</sup> BENJAMIN, Walter. *O narrador*. In: *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 2012..

<sup>56</sup> BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p. 25-33.

## Imagem 6 - Calon.



Fonte: *filme Terra de Ciganos*, 2024.

Essa ambivalência manifesta-se também na forma como os ciganos são percebidos e narrados pelo mundo não cigano, o que permite retomar, sob outra chave, a metáfora do véu proposta por W. E. B. Du Bois.<sup>57</sup> Assim como Du Bois descreve a condição da população negra como atravessada por uma cisão entre a autopercepção e o olhar imposto pela sociedade branca, é possível compreender a experiência cigana como mediada por um véu que separa dois mundos: o da vivência interna e o da representação externa. Esse véu produz uma distorção persistente, na qual os ciganos são frequentemente representados como figuras exóticas, perigosas ou anacrônicas, distanciando suas experiências concretas das imagens cristalizadas que circulam socialmente.

A crítica ao progresso formulada por Benjamin encontra, aqui, um ponto de convergência com o retorno ao véu de Du Bois. Ambas as perspectivas permitem compreender que a exclusão dos povos ciganos da história oficial não resulta de um suposto “atraso” ou de uma inadequação à modernidade, e sim da imposição de um modelo único de tempo, território e racionalidade histórica. O que se apresenta como universal revela-se, assim, como uma experiência histórica situada, incapaz de reconhecer outras formas legítimas de organizar a vida social, a memória e o pertencimento.

É nesse contexto que as produções audiovisuais mobilizadas ao longo da pesquisa assumem um papel central. Diante da escassez de fontes escritas produzidas pelos próprios povos ciganos, o audiovisual opera não como ilustração, e sim como gesto de escuta e registro de memórias que escapam aos arquivos tradicionais.<sup>58</sup> Documentários como *Latcho Drom* constroem narrativas que recusam a linearidade histórica convencional, privilegiando trajetórias, sons, deslocamentos e experiências sensíveis que comunicam uma relação singular com o tempo e o espaço.<sup>59</sup> Esses filmes tornam visíveis formas de existência que resistem à captura totalizante do discurso estatal e historiográfico.

<sup>57</sup> DU BOIS, W. E. B. *As almas da gente negra*. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999, p. 52-55.

<sup>58</sup> BENJAMIN, Walter. *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica*. In: *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 165-177.

<sup>59</sup> GATLIF, Tony. *Latcho Drom*. França, 1993.

Ao incorporar o audiovisual como fonte histórica, a pesquisa reconhece que a história não se limita àquilo que foi escrito, legislado ou arquivado, mas também se manifesta nas imagens, nos corpos em movimento, nas práticas cotidianas e nas memórias compartilhadas. Esse reconhecimento implica uma ampliação do próprio conceito de fonte e uma revisão crítica dos critérios de legitimidade historiográfica.<sup>60</sup> Escutar essas narrativas significa aceitar que há múltiplas maneiras de existir na história, nem todas traduzíveis pelos parâmetros do progresso, da fixidez territorial ou da escrita oficial.

Pensar os povos ciganos entre tempos, véus e territórios permite, assim, deslocar o olhar daquilo que lhes foi historicamente negado para aquilo que produzem e reinventam continuamente. Mais do que sujeitos situados à margem da história, revelam-se portadores de experiências que desafiam a linearidade do tempo, a rigidez das fronteiras e a pretensão universalizante da modernidade ocidental.<sup>61</sup> Reconhecer essas outras formas de existir na história não encerra o debate; ao contrário, abre fissuras por onde novas narrativas, escutas e possibilidades de reconhecimento podem emergir.

## 8 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa teve como objetivo analisar os processos históricos de marginalização, controle territorial e produção discursiva que incidem sobre os povos ciganos no Brasil, articulando fontes historiográficas, jurídicas e audiovisuais. Metodologicamente, o estudo se baseou em revisão bibliográfica crítica, análise de documentos legais do período colonial e da contemporaneidade, bem como no exame de produções audiovisuais compreendidas como fontes históricas. Nesse conjunto, destacam-se obras como *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas*, de Geraldo Pieroni, *O povo invisível*, de Priscila Paz Godoy, e o documentário *Ciganos do Nordeste* (1976), de Olney São Paulo, que permitiram identificar continuidades estruturais entre práticas coloniais de controle e formas atuais de invisibilização territorial.

Os resultados indicam que a mobilidade cigana foi historicamente interpretada não como expressão de uma prática cultural específica, mas como sinal de perigo social, vadiagem e desvio. Documentos legais dos séculos XVI ao XVIII revelam a recorrência de dispositivos que associavam os ciganos à desordem, legitimando expulsões, degredos e dispersões forçadas, especialmente no Brasil colonial. Essa leitura se prolonga na contemporaneidade, quando o nomadismo continua a ser mobilizado como justificativa para a negação do direito à permanência territorial. Em contraposição, a análise do documentário de Olney São Paulo

---

<sup>60</sup> BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história*. In: *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 2012.

<sup>61</sup> BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013;  
DU BOIS, W. E. B. *As almas da gente negra*. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999, p. 52-55.

evidencia formas de ocupação do espaço marcadas pela circularidade, pela memória coletiva e por vínculos simbólicos com o território, revelando uma territorialidade vivida que escapa às categorias jurídicas tradicionais.

Ao dialogar com o referencial teórico, observa-se que esses achados confirmam a crítica de Henri Lefebvre à concepção do espaço como mero suporte físico, reforçando sua compreensão como produção social atravessada por relações de poder. Do mesmo modo, Milton Santos contribui para entender como a exclusão territorial se manifesta não apenas pela ausência de posse formal da terra, mas pela negação do uso legítimo do espaço. A filosofia da linguagem também se mostra central na análise: os atos de nomeação e classificação jurídica, conforme discutido por Austin e Searle, não descrevem apenas uma realidade, mas produzem efeitos concretos sobre os sujeitos nomeados, instituindo regimes de controle e punição. Assim, a linguagem estatal desempenha papel decisivo na consolidação do imaginário do “cigano” como figura passível de vigilância.

A interpretação desses resultados, à luz de Walter Benjamin, permite compreender que a história dos povos ciganos não se inscreve em uma temporalidade linear orientada pelo progresso, mas em múltiplas camadas de tempo marcadas por rupturas, retornos e permanências. O estigma que atravessa o período colonial e se atualiza no presente evidencia que as promessas modernas de inclusão não se realizaram de forma homogênea. Nesse sentido, o audiovisual emerge como gesto de escuta e memória, capaz de tensionar os silêncios do arquivo escrito e de reinscrever os ciganos como sujeitos históricos. Embora limitado pela ausência de trabalho de campo direto, o estudo demonstra que a articulação entre história, linguagem, território e imagem possibilita novas formas de interpretar o passado e o presente, contribuindo para o debate sobre reconhecimento, direito à permanência e pluralidade das experiências históricas no Brasil.

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As reflexões desenvolvidas ao longo deste trabalho permitiram responder de forma direta ao problema de pesquisa proposto: o estereótipo do nomadismo, articulado a outros imaginários historicamente construídos sobre os povos ciganos, opera como um dispositivo jurídico, social e discursivo que legitima a negação do direito à permanência territorial no Brasil. Ao analisar fontes históricas, jurídicas e audiovisuais, a pesquisa demonstrou que o nomadismo foi reiteradamente mobilizado como argumento para associar mobilidade à ausência de pertencimento, civilidade e estabilidade, produzindo um enquadramento que atravessa o período colonial e se atualiza na contemporaneidade. Nesse sentido, o objetivo geral — compreender como discursos e práticas institucionais sustentam a exclusão territorial

dos povos ciganos — foi alcançado, assim como os objetivos específicos de mapear essas construções discursivas, analisar seus efeitos jurídicos e tensionar suas bases epistemológicas.

Entre os principais achados, destaca-se a constatação de que a marginalização dos povos ciganos não decorre de uma suposta incompatibilidade cultural com a vida sedentária, e sim da persistência de um regime discursivo que produz o “outro cigano” como figura estrangeira permanente. A articulação entre História Social, filosofia da linguagem e análise audiovisual evidenciou que esse processo se constrói tanto nos textos legais quanto nas narrativas culturais, nas quais o cigano aparece ora como ameaça, ora como exotismo. O diálogo com a filosofia da linguagem, especialmente a partir de Bakhtin, permitiu compreender esses estereótipos como enunciados socialmente produzidos e reiterados, enquanto as contribuições de Du Bois e Spivak ajudaram a explicitar os mecanismos de silenciamento, o véu imposto e a dificuldade histórica de os próprios ciganos falarem por si nos espaços de poder e de escrita da história.

A pesquisa, contudo, enfrentou limitações importantes. A escassez de fontes produzidas diretamente por sujeitos ciganos, aliada à fragmentação dos registros documentais, impôs desafios à reconstrução histórica e exigiu o recurso a produções audiovisuais como gesto metodológico de escuta e memória. Além disso, o tempo e o recorte do trabalho não permitiram aprofundar comparações regionais mais amplas ou análises empíricas de campo. Essas limitações, entretanto, apontam caminhos férteis para investigações futuras, como estudos etnográficos com comunidades específicas, análises comparativas entre políticas públicas estaduais ou pesquisas que aprofundem o papel do audiovisual como fonte histórica e política na produção de narrativas contra-hegemônicas.

Por fim, este trabalho buscou demonstrar que repensar a história dos povos ciganos no Brasil implica questionar noções lineares de tempo, progresso e território, bem como os regimes de linguagem que sustentam exclusões históricas. Ao evidenciar que mobilidade não significa ausência de territorialidade, mas outra forma de relação com o espaço, a pesquisa contribui tanto para o debate historiográfico quanto para reflexões jurídicas e políticas contemporâneas. Seu impacto reside justamente na possibilidade de desnaturalizar estereótipos persistentes e abrir espaço para o reconhecimento dos povos ciganos como sujeitos históricos, portadores de direitos, saberes e formas legítimas de existir na história.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AMIN, Samir. **O eurocentrismo: crítica de uma ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- ARRUDA, Flávia Macarine. **Nomadismo extensivo versus nomadismo intensivo: ciganos na região metropolitana de Vitória**. Risco Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo, Vitória, ano 2022, p. 153–169.
- AUSTIN, John L. **How to do things with words**. Oxford: Clarendon Press, 1962.
- AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- BAKHTIN, Mikhail M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1997
- BAKHTIN, Mikhail M. **The dialogic imagination: four essays**. Austin: University of Texas Press, 1981.
- BENJAMIN, Walter. **Sobre o conceito de história**. In: Magia e técnica, arte e política. São Paulo: Brasiliense, 2012.
- BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009,
- BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.
- CARVALHO, Nayara Chagas; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; FARO, André; SILVA, Cíntia Almeida Figueiredo. **Representações sociais dos ciganos em Sergipe: contato e estereótipos**. Sergipe, 2012, p. 232–244.
- DU BOIS, W. E. B. **As Almas do Povo Negro**. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999.
- FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GODOY, Priscila Paz. **O povo invisível: os ciganos e a emergência de um direito libertador**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.
- GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes; TOYANSK, Marcos; CHIANCA, Luciana de Oliveira. **Ciganos: olhares e perspectivas**. João Pessoa: Editora UFPB, 2013.
- LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.
- LIEGEOIS, Jean-Pierre. **Roma, Gypsies, Travellers**. Strasbourg: Council of Europe Publishing, 1994.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues; SILVA, Carla Ribeiro Volpini. **Cultura cigana: a prática do nomadismo e a concretização do direito à moradia**. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, 2018.

MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MIGNOLO, Walter D. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política.** Buenos Aires: Del Signo, 2008.

MIRANDA, Francielle Felipe Faria de. **As representações dos ciganos no cinema documentário brasileiro.** 2010.

NASCIMENTO, Beatriz. **O conceito de quilombo e a resistência cultural negra.** In: RATTI, Alex (org.). **Eu sou atlântica.** São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras.** In: NASCIMENTO, Beatriz; RATTI, Alex (org.). **Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual: possibilidades nos dias da destruição.** São Paulo: Zahar, 2021.

PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados do Brasil-colônia.** Jundiaí: Paco Editorial, 2024.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278.

SAID, Edward W. **Cultura e imperialismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SAID, Edward W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SEARLE, John R. **Speech acts: an essay in the philosophy of language.** Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

SILVA, Mayara Rodrigues dos Santos; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. **Processos de desumanização dos ciganos em Sergipe.** Revista Clínica & Cultura, Sergipe, 2012, p. 84-93.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

LATCHO DROM. Direção: Tony Gatlif. França: Princesse Films, 1993. Filme (103 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r3IqHvk3f28>. Acesso em: 12 jun. 2023.

COLONIALIDADE DO PODER, EUROCENTRISMO e AMÉRICA LATINA (Aníbal Quijano) Aula 1. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ptf6OtO8N34>. Acesso em: 24 abr. 2024.

VIDA cigana. Produção: Governo do Estado de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6zbJHWvj35o>. Acesso em: 7 nov. 2024.

COBRA Gypsies. Direção: Raphael Treza. França, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aNUYGRn3W9Q>. Acesso em: 22 fev. 2022.

POVO nômade. Produção: Arquivo A. Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k2cCGk0ZmsY>. Acesso em: 16 mai. 2022.

CIGANOS: povo invisível. Produção: Ministério Público Federal. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yOROSBwalh4>. Acesso em: 16 mai. 2022.

CIGANOS do Nordeste. Direção: Olney São Paulo. Brasil, 1976. Documentário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3W6mzG6r0xY>. Acesso em: 22 fev. 2022.

TERRA de ciganos. Direção: Naji Sidki. Alagoas, 2024. Documentário. Disponível em: <https://assista.itauculturalplay.com.br/ItemDetail/67b78ca6737dae313b02ac32/67a13b77737dae7d4102abab>. Acesso em: 22 out. 2025.